

  


**5ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA PROFOMENTO  
AGÊNCIA DE CRÉDITO ESPECIAL**

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação, Sede, Duração, Patrimônio e Âmbito de Atuação**

**Art. 1º** - Sob a denominação de PROFOMENTO AGÊNCIA DE CRÉDITO ESPECIAL, fica instituída a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº05.124.132/0001-49, fundada em 05.03.2002, com sede e foro em Brusque, Estado de Santa Catarina, na rua Adriano Schaefer, nº182, bairro Centro, devidamente qualificada através do processo do Ministério da Justiça nº 08071.001300/2005-05, de 28.07.2005, publicado no Diário Oficial de 05.08.2005, e que se rege pelo disposto neste Estatuto, pela Lei 9.790/99 de 23 de março de 1999, pelo Decreto 3.100/99 de 30 de junho de 1999, e pela Lei nº 10.406/2002 de 10 de janeiro de 2002.

**Art. 2º** - A PROFOMENTO se obriga a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Art. 3º** - O período de duração da PROFOMENTO é indeterminado.

**Art. 4º** - Os objetivos da PROFOMENTO consistem na promoção do desenvolvimento econômico e social, através da concessão de crédito por modelo alternativo, visando a criação, crescimento e consolidação de empreendimentos de micro e pequeno porte, dirigidos por pessoas de baixa renda, visando o desenvolvimento econômico e social e o combate à pobreza.

Parágrafo Primeiro: Para a consecução de seus objetivos, a PROFOMENTO tem plena capacidade para celebrar todos os atos, contratos e convênios, contrair empréstimos e entabular outras negociações com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas.

Parágrafo Segundo: A PROFOMENTO se dedica às suas atividades pela execução direta de projetos, programas ou plano de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atue em áreas afins.

**Art. 5º** - O patrimônio da PROFOMENTO é constituído de bens móveis, imóveis, títulos, valores e direitos.

Parágrafo único: Caso a PROFOMENTO adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração de Termo de Parceria com o setor público, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

**Art. 6º** - O fundo financeiro da PROFOMENTO é constituído pelo aporte de capital de seus sócios, doações financeiras recebidas e empréstimos porventura contratados, destinando exclusivamente à concessão de créditos.



**Art. 7º** - A área de atuação da PROFOMENTO abrangerá o estado de Santa Catarina.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Sócios**

**Art. 8º** - É ilimitado o número de sócios da PROFOMENTO, podendo participar de seu quadro social pessoas jurídicas e físicas, públicas, privadas e associativas, aportadoras ou não de capital, que tenham como objetivo a promoção do desenvolvimento econômico com justiça social.

**Art. 9º** - Os sócios da PROFOMENTO terão os seguintes direitos:

- a) Compor a Assembleia Geral dos Sócios;
- b) Participar dos Conselhos de Administração e Fiscal;
- c) Votar e ser votado.

**Art. 10** - São deveres dos sócios da PROFOMENTO:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Participar dos eventos realizados pela Organização;
- c) Zelar pelos princípios e objetivos da Organização;
- d) Acatar as decisões do Conselho de Administração.

**Art. 11** - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Organização.

## **CAPÍTULO III**

### **Dos Órgãos da Administração**

**Art. 12** - São órgãos de administração da PROFOMENTO:

- a) Assembleia Geral dos Sócios;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Executiva.

## **SEÇÃO I**

### **Da Assembleia Geral**

**Art. 13** - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e direção da PROFOMENTO.

**Art. 14** - A Assembleia Geral é constituída pelos sócios da PROFOMENTO, sendo que a cada sócio corresponde um único voto, independente de ter ou não aportado valores de capital social.



**Art. 15** - As reuniões da Assembleia Geral da Organização serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ressalvado o disposto no Parágrafo único do Artigo 18, o qual escolherá um secretário para o exercício das funções inerentes a este cargo.

**Art. 16** - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão anualmente para:

- a) Examinar e votar o balanço anual do exercício anterior até o mês de abril inclusive.
- b) Eleger e dar posse, quando houver eleições, aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, até o mês de novembro inclusive, sendo a posse automaticamente no primeiro dia do ano subsequente;

**Art. 17** - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário, e destinar-se-ão a tratar e deliberar a respeito de qualquer assunto atinente à Organização, especialmente os seguintes:

- a) Propostas de alteração ou reforma estatutária;
- b) A dissolução da PROFOMENTO, segundo os procedimentos estabelecidos neste Estatuto;
- c) Os casos omissos neste Estatuto.
- d) Decidir sobre admissão, demissão e exclusão de sócios.
- e) Decidir acerca de eventual destituição da Diretoria Executiva, assegurado a esta o direito de defesa.

**Art. 18** - As Assembleias Gerais serão convocadas:

- a) Pelo Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- b) Por, no mínimo, 50% dos membros do Conselho de Administração;
- c) Pelo Conselho Fiscal, mediante fato relevante ligado às finanças da Organização;
- d) Por, no mínimo, 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único: As convocações para as Assembleias Gerais a serem realizadas nos casos dos incisos 2, 3 e 4 deste artigo, deverão indicar quem as presidirá.

**Art. 19** - As Assembleias Gerais serão sempre convocadas através de edital de convocação dirigido a cada um dos sócios, com declaração de recebimento, podendo ser, inclusive, através de meio eletrônico, ou por publicação em jornal de circulação regional, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo que as convocações para eleições do Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão ser feitas com 30 (trinta) dias de antecedência, e somente poderão deliberar sobre matérias especificadas na ordem do dia.

**Art. 20** - As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença da metade mais um dos sócios da PROFOMENTO, e em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

**Art. 21** - Para as deliberações a que se refere o inciso “e” do art. 17, é exigido o voto concorde de dois terços dos associados em Assembleia, especialmente convocada para este fim.



Parágrafo Primeiro: As deliberações que não exigirem quorum qualificado serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Segundo: Considera-se maioria simples, para fins deste estatuto, a metade mais um dos presentes nas Assembleias.

**Art. 22** - Das Assembleias será lavrada, pelo Secretário designado, ata em livro próprio que refletirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas e deverá ser assinada pelo Presidente e pelo secretário, devendo ainda serem consignadas em livro próprio as respectivas presenças com a assinatura dos membros presentes.

## SEÇÃO II

### Do Conselho De Administração

**Art. 23** - O Conselho de Administração é o órgão superior de administração da PROFOMENTO.

**Art. 24** - O Conselho de Administração será constituído por quatro membros permanentes e cinco indicados pelos sócios da PROFOMENTO.

Parágrafo Primeiro: São membros permanentes do Conselho de Administração:

- a) Um representante da Associação Comercial e Industrial de Brusque – ACIBr;
- b) Um representante da Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina – FAMPESC;
- c) Um representante da Federação das Associações Comerciais e Industriais de Santa Catarina – FACISC;
- d) Um representante da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí - AMMVI.

Parágrafo Segundo: As entidades indicadas pelos sócios serão eleitas por votos dos integrantes da Assembleia Geral ou por aclamação, caso haja consenso, para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

Parágrafo Terceiro: Cada entidade do Conselho deverá indicar um representante titular e um suplente.

**Art. 25** - A participação no Conselho de Administração não será remunerada.

**Art. 26** - O mandato das entidades indicadas ao Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Primeiro: O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelos membros do Conselho de Administração ou por aclamação, caso haja consenso, para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução, por uma única vez.

Parágrafo Segundo: Após a recondução, se houver, o Presidente e Vice-Presidente podem ser eleitos para os respectivos cargos novamente, desde que cumprindo o interstício de 2 (dois) anos.



Parágrafo Terceiro: Os cargos de Presidente e Vice-Presidente, não poderão recair sobre os representantes do Poder Público.

**Art. 27** - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembleias Gerais;
- b) Definir a política geral e as estratégias da PROFOMENTO, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral dos Sócios;
- c) Aprovar e modificar o Regimento Interno da Organização;
- d) Nomear o Diretor e demais membros da Diretoria Executiva, bem como detalhar a competência e a estrutura deste órgão da PROFOMENTO;
- e) Conhecer e manifestar-se sobre os balancetes semestrais e sobre os balanços anuais da Organização, a partir do respectivo parecer do Conselho Fiscal, remetendo-os para deliberação da Assembleia Geral, definindo a forma de publicidade eficaz dos mesmos;
- f) Apresentar à Assembleia Geral o Relatório anual da PROFOMENTO, e as contas de receitas e despesas, com o prévio parecer do Conselho Fiscal;
- g) Aprovar, previamente, contratos, acordos e empréstimos a serem contraídos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- h) Definir a contratação anual de auditoria externa independente;
- i) Formular parecer sobre as propostas de ingresso no quadro social da Organização;
- j) Promover um juízo de admissibilidade das propostas de alteração estatutária porventura sugeridas;
- k) Estabelecer diretrizes para financiamentos às atividades amparadas por este Estatuto;
- l) Aprovar orçamento, gastos e investimentos para o exercício seguinte.

**Art. 28** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, juntamente com o Conselho Fiscal, pelo menos uma vez a cada 3 (três) meses, por convocação de seu Presidente ou Vice-presidente, ou, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do mesmo ou ainda por cinquenta por cento de seus membros ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas por edital próprio, com antecedência mínima de 3 (três) dias, e somente poderão deliberar sobre matérias especificadas na ordem do dia.

**Art. 29** - São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar oficialmente a PROFOMENTO, em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir prepostos ou procuradores;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;
- c) Designar o dia e fazer a convocação das Assembleias Gerais;
- d) Assinar, juntamente com o Diretor Executivo da PROFOMENTO, convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos da organização;
- e) Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais da PROFOMENTO;

f) Definir, “*ad referendum*”, sobre os assuntos que exigirem pronta solução, dando disto conhecimento ao Conselho de Administração em sua própria reunião;

g) nomear substituto interino, na sua eventual ausência, bem como na do vice-presidente.

**Art. 30** - São atribuições do vice-presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

### SEÇÃO III

#### Da Diretoria Executiva

**Art. 31** - A PROFOMENTO será administrada por uma Diretoria Executiva, nomeada pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: Os cargos da Diretoria Executiva poderão ser remunerados.

**Art. 32** - Compete à Diretoria Executiva:

- a) Executar as políticas da Organização em sintonia com as deliberações do Conselho de Administração e Assembleias Gerais;
- b) Cuidar dos valores da Organização, executando receitas e despesas e apresentando ao Conselho de Administração, após o fim de cada trimestre, os relatórios financeiros;
- c) Apresentar, ao Conselho de Administração, Balanço e Relatório de Atividades, sempre depois de promovida auditoria externa independente;
- d) Promover ou autorizar o pagamento das despesas e das contas da Organização;
- e) Aprovar os financiamentos às atividades amparadas por este Estatuto com base nas diretrizes do Conselho de Administração;

**Art. 33** - Compete ao Diretor Executivo:

- a) Dirigir a Equipe Operacional;
- b) Planejar, coordenar e/ou executar as atividades da Organização, de acordo com a política e as diretrizes emanadas do Conselho de Administração;
- c) Coordenar as ações financeiras, informando ao Conselho de Administração sobre as questões que dizem respeito aos assuntos financeiros da Organização;
- d) Dar parecer sobre convênios e contratos propostos;
- e) Celebrar e assinar, em conjunto com o Presidente ou Vice-presidente do Conselho de Administração, convênios, contratos, cheques, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para ampliação de atividades compatíveis com os objetivos da Organização;
- f) Secretariar as reuniões do Conselho de Administração, bem como de outras a que porventura seja convidado, mas sempre sem direito a voto.

### SEÇÃO IV

#### Da Estrutura Operacional



**Artigo 34** - A organização contará com uma estrutura operacional aprovada pelo Conselho de Administração e composta pelos seguintes cargos, os quais são regulados por este Estatuto e pelo Regimento Interno da PROFOMENTO:

- a) Gerente Administrativo;
- b) Coordenador Administrativo;
- c) Agente de Crédito;
- d) Auxiliar Administrativo;
- e) Assistente Comercial;
- f) Estagiário;
- g) Outros cargos porventura necessários, criados mediante aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Gerente Administrativo:

- a) Auxiliar o Diretor na direção administrativa e financeira da organização;
- b) Coordenar e orientar os trabalhos dos agentes de crédito, auxiliares administrativos, auxiliares de serviços gerais e estagiários.

Parágrafo Segundo: Compete aos Agentes de Crédito:

- a) Analisar os pedidos de financiamento;
- b) Proceder aos levantamentos necessários à fundamentação da análise do crédito;
- c) Orientar o beneficiário ou indicar onde buscar apoio;
- d) Verificar a aplicação dos recursos;
- e) Colher informações sobre o andamento do negócio e de suas iniciativas para sanar as dificuldades já diagnosticadas.

## SEÇÃO V

### Do Conselho Fiscal

**Art. 35** - O Conselho Fiscal é o órgão de controle da Organização.

Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral elegerá o Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros (entidades), que indicarão representante titular e respectivo suplente, para um período de 2 (dois) anos, podendo ocorrer recondução.

Parágrafo Segundo: Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal não são remunerados.

**Art. 36** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, semestralmente, após realizada auditoria externa independente, as contas, livros, registros e demais documentos da Organização, emitindo parecer que será anexado ao relatório do Conselho de Administração, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Manifestar-se em todas as situações assim determinadas por este Estatuto Social, em especial extraordinariamente à Assembleia Geral, se detectar irregularidade ou desvirtuamento dos objetivos da Organização;



c) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo parecer para o Conselho de Administração.

## CAPÍTULO IV

### Dos Beneficiários

**Art. 37** - É ilimitado o número de Beneficiários da Organização;

Parágrafo Único: Caracteriza-se como beneficiário a pessoa jurídica ou física que se utiliza dos serviços da PROFOMENTO, para a constituição ou crescimento de pequena unidade econômica com objetivo lícito, instalada no âmbito geográfico da região a que se refere o artigo 7º deste Estatuto e que atenda aos critérios estabelecidos nos programas e/ou atividades da organização.

**Art. 38** - São direitos do beneficiário:

- a) Solicitar crédito;
- b) Participar das atividades desenvolvidas pela Organização;
- c) Sugerir políticas de atuação da Organização.

**Art. 39** - É dever dos beneficiários da PROFOMENTO, cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas com a Organização.

Parágrafo Primeiro: O beneficiário só usufruirá de seus direitos se estiver em dia com seus deveres para com a Organização.

Parágrafo Segundo: Além da restrição consagrada no parágrafo anterior deste artigo, o descumprimento das obrigações assumidas com a organização ensejará ao beneficiário, penalidades a serem definidas em regulamento próprio.

## CAPÍTULO V

### Do Exercício Social e Prestação De Contas

**Art. 40** - O exercício social coincide com o ano civil e ao seu final serão elaboradas as demonstrações financeiras, para a apreciação do Conselho Fiscal e juntamente com relatório do Conselho de Administração, será encaminhado à Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 41** - A PROFOMENTO não distribuirá entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de seu objetivo social.

**Art. 42** - A prestação de Contas da Organização observará no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;



b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;

c) a realização de auditorias externas independentes para auxiliar a análise do Conselho Fiscal;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VI

### Da Dissolução

**Art. 43** - A PROFOMENTO dissolver-se-á nos casos legais ou por deliberação da Assembleia Geral, pelo voto de, pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, nomeando, neste mesmo momento, o liquidante que deverá atuar durante o período de liquidação.

Parágrafo Primeiro: Em caso de dissolução da PROFOMENTO e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será transferido a entidades congêneres, sem fins lucrativos e devidamente registradas no Ministério da Justiça conforme Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, respeitando-se os casos previstos e compromissos e convênios firmados na legislação vigente.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da PROFOMENTO perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

## CAPÍTULO VII

### Das Eleições

#### SEÇÃO I

#### Da Eleição para os Membros Indicados do Conselho de Administração

**Art. 44** - As entidades indicadas do Conselho de Administração serão eleitas por votos dos integrantes da Assembleia Geral ou por aclamação, caso haja consenso, para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

**Art. 45** - A eleição será realizada preferencialmente no mês de outubro ou de novembro do ano do término do mandato dos membros do Conselho de Administração, sendo que a posse das entidades eleitas dar-se-á automaticamente no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte, através de seu membro titular ou, em eventual ausência, através de seu suplente.

**Art. 46** - As entidades interessadas em compor o Conselho de Administração deverão se manifestar, através de ofício endereçado à PROFOMENTO, com antecedência



mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a eleição, declinando os nomes de seus representantes e de seus respectivos suplentes.

**Art. 47** – Cada sócio da PROFOMENTO poderá votar em 05 (cinco) membros indicados para o Conselho de Administração.

Parágrafo Único: A votação dar-se-á de forma secreta, através do escrutínio de cédulas ou por aclamação.

**Art. 48** – As entidades com maior número de votos serão eleitas membros do Conselho de Administração.

Parágrafo Único: Em havendo empate, será imediatamente procedida votação entre as entidades que obtiveram o mesmo número de votos.

## SUBSEÇÃO I

### Da Eleição para o Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração

**Art. 49** – O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos por votos dos membros do Conselho de Administração ou por aclamação, caso haja consenso, para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução consecutiva, por uma única vez.

Parágrafo Único – Após a recondução, se houver, o Presidente e Vice-Presidente podem ser eleitos para os respectivos cargos novamente, desde que cumprindo o interstício de 2 (dois) anos.

**Art. 50** – A eleição para Presidente e Vice-Presidente será realizada imediatamente após a eleição dos membros do Conselho de Administração da PROFOMENTO, através de reunião própria, sendo que a posse dar-se-á automaticamente no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte.

**Art. 51** – As entidades interessadas em indicar membros para os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, deverão se manifestar, através de ofício endereçado à PROFOMENTO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a eleição, declinando os nomes de seus representantes.

Parágrafo Primeiro: Os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração não poderão ser ocupados por representantes de uma mesma entidade.

Parágrafo Segundo: Deverá a entidade indicar, através do supracitado ofício, obrigatoriamente, além do representante para o cargo de Presidente, o representante para o cargo de Vice-Presidente, sendo os mesmos indissociáveis.

**Art. 52** – Cada membro do Conselho de Administração deverá votar apenas em 01 (um) candidato para Presidente, sendo o Vice-Presidente automaticamente eleito, conforme indicação da entidade através do ofício a que se refere o art. 51.

Parágrafo Único: A votação dar-se-á de forma secreta, através do escrutínio de cédulas ou por aclamação.

**Art. 53** – O candidato com maior número de votos será eleito Presidente do Conselho de Administração, acompanhado do respectivo Vice-Presidente.

Parágrafo Único: Em havendo empate na votação, será escolhido o representante com maior idade.

**Art. 54** – Na eventual vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, por quaisquer motivos, caberá à Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para imediata eleição, respondendo a mesma pela entidade até a efetiva posse de tais membros.

## SUBSEÇÃO II

### Da Eleição para os Membros do Conselho Fiscal

**Art. 55** – Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos por votos dos integrantes da Assembleia Geral ou por aclamação, caso haja consenso, para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

**Art. 56** – A eleição será realizada na mesma ocasião da eleição para o Conselho de Administração da PROFOMENTO, sendo que a posse das entidades eleitas dar-se-á automaticamente no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte, através de seu membro titular ou, em eventual ausência, através de seu suplente.

**Art. 57** – As entidades interessadas em compor o Conselho Fiscal deverão se manifestar, através de ofício endereçado à PROFOMENTO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data marcada para a eleição, declinando os nomes de seus representantes e de seus respectivos suplentes.

**Art. 58** – Cada sócio da PROFOMENTO poderá votar em 03 (três) representantes para o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A votação dar-se-á de forma secreta, através do escrutínio de cédulas ou por aclamação.

**Art. 59** – As entidades com maior número de votos serão eleitas membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Em havendo empate, será imediatamente procedida votação entre as entidades que obtiveram o mesmo número de votos.

**Art. 60** – Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal membros do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VIII

### Do Regimento Interno



**Art. 61** - A PROFOMENTO reger-se-á, quanto ao seu funcionamento administrativo, formas e meios de captação de recursos e financiamento aos seus destinatários, por um regimento interno, a ser seguido por todo os seu corpo diretivo, funcionários e demais colaboradores.

Parágrafo Único: Referido regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho Administrativo, convocado especialmente para esta finalidade.

## CAPÍTULO IX

### Das Disposições Gerais

**Art. 62** - As propostas de alteração estatutária somente poderão ser apresentadas, pelos sócios, ao Conselho de Administração se detentoras de subscrição de, no mínimo, um terço dos sócios.

**Art. 63** - Serão adotadas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

**Art. 64** - Os indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, serão levados ao conhecimento do Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 65** - Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, havendo indícios fundados pela malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei n. 8.429 de 02 de junho de 1992, e na Lei Complementar n. 64 de 8 de maio de 1990.

Parágrafo Primeiro: O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos artigos 822 e 825 do Código de Processo Civil.

Parágrafo Segundo: Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

Parágrafo Terceiro: Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da organização parceira.

**Art. 66** - São Sócios fundadores da PROFOMENTO as seguintes entidades que assinaram o livro de presença da Assembleia de Constituição: Associação de Micro e Pequenas Empresas de Brusque – AMPE, Associação Comercial e Industrial de Brusque – ACIBr, Prefeitura Municipal de Brusque, Prefeitura Municipal de Botuverá, Fundação

19



Educacional de Brusque – FEBE, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC Brusque, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE/SC, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI – Brusque, Câmara dos Dirigentes Lojistas – CDL de Brusque, Federação das Associações de Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina – FAMPESC, Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina – BADESC, Lions Clube Berço Fiação de Brusque, Federação das Associações Comerciais e Industriais de Santa Catarina – FACISC, Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas – FCDL, Radio Cidade, Radio Diplomata, Associação Comercial e Industrial de Nova Trento – ACINT, Prefeitura Municipal de Guabiruba, Ordem dos Advogados do Brasil – OAB Subseção Brusque, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA Regional Brusque, Polícia Militar, Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Botuverá, Sindicato dos Contabilistas de Brusque.

**Art. 67** - As eleições a que se refere o Capítulo VII serão reguladas pelo que reza o presente Estatuto, sendo que os respectivos Editais de Convocação conterão o detalhamento do processo eletivo, sendo seu conteúdo regra eleitoral.

**Art. 68** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral da Organização.

Brusque/SC, 15 de abril de 2015.

Aldo Antonio Fachinello  
Presidente do Conselho de Administração

Luis Hoffmann  
OAB/SC nº 8.653

Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas, das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos  
 Dioneia Therezinha Moscibrocki - Oficial Registradora  
 Rua Felipe Schmidt, 172, Sala 02, Térreo, Centro, Brusque - SC, 88350-070  
 3351-2771 - servico@registralsbrusque@hotmail.com

**Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas**

Protocolo: 002408	Data: 22/05/2015	Qualidade: Integral	Folhas: 129
Registro: 004104	Data: 22/05/2015	Livro: A-055	

Apresentante: PROFOMENTO-AGÊNCIA DE CRÉDITO ESPECIAL

Emolumentos: Certidão de registro, incluindo todo e qualquer ato a ela inerente (busca e autenticações, resa, etc., inclusive cópia reprográfica), pela primeira folha, R\$ 25,00. Selo de Fiscalização do tipo Normal - DWU3119-W07V

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>  
 Dou fé, Brusque - 22 de maio de 2015  
 Almir Jonas Steinbach - Escrevente

Almir Jonas Steinbach  
Escrevente Registral

